

**Manual de Compliance
(Regras, Procedimentos, Controles
Internos e Cumprimento da
Resolução CVM 21)**

Setembro de 2021

Ficha Técnica:

Título:	Manual de Compliance - Regras, Procedimentos, Controles Internos e Cumprimento da Resolução CVM 21 (“Manual de Compliance”)
Área responsável:	Compliance
Diretor responsável	Sr. Fernando Kahtalian
Objetivo:	Assegurar o cumprimento às normas, políticas e regulamentações vigentes, referente às diversas modalidades de investimento, à própria atividade de administração de carteiras de valores mobiliários e aos padrões ético e profissional.
Aplicação:	As normas aqui contidas devem ser aplicadas a todos os sócios, administradores, funcionários, trainees e estagiários da Jera Capital, bem como aos prestadores de serviços alocados nas dependências da mesma, de forma efetiva ou temporária (em conjunto os “Colaboradores” e, individualmente, o “Colaborador”).
Data de aprovação:	30 de setembro de 2021
Aprovado por:	Comitê de Risco e Compliance da Jera Capital
Data de Publicação:	30 de setembro de 2021

1. Introdução	4
2. Aplicabilidade	4
3. Política de Compliance, Controles Internos e Cumprimento da Resolução CVM 21	4
4. Política de Segregação das Atividades	11
5. Política de Confidencialidade e Segurança da Informação	13
6. Política de Confirmação de Ordens e Checagem das Posições das Carteiras e Custódias	19
7. Política de Decisão de Investimentos e de Seleção de Alocação de Ativos	20
8. Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo	20
9. Política de Treinamentos	29
Anexo I	31
Anexo II	31
Anexo III.....	47
Anexo IV.....	49
Anexo V.....	50

1. INTRODUÇÃO

A Jera Capital Gestão de Recursos Ltda. (“Jera Capital”) elaborou o presente Manual de Compliance para assegurar o permanente atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes, referentes às diversas modalidades de investimento, à própria atividade de administração de carteiras de valores mobiliários e aos padrões ético e profissional.

Este Manual de Compliance deve ser lido em conjunto com as demais Políticas e Procedimentos do Programa de Compliance da Jera Capital disponíveis no seu *Website*.

2. APLICABILIDADE

As normas aqui contidas devem ser aplicadas a todos os sócios, administradores, funcionários, trainees e estagiários da Jera Capital, bem como aos prestadores de serviços alocados nas dependências da Jera Capital, de forma efetiva ou temporária (em conjunto os “Colaboradores” e, individualmente, o “Colaborador”).

Na hipótese de a Jera Capital manter relação comercial, contratual ou de confiança em caráter temporário com terceiros, em razão da natureza da contratação e das informações a serem trocadas no âmbito deste relacionamento ou contrato, será necessária a adesão pelo terceiro às políticas da Jera Capital.

3. POLÍTICA DE COMPLIANCE, CONTROLES INTERNOS E CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CVM 21

O Programa de Compliance da Jera Capital foi desenvolvido com o objetivo de cumprir as regras estabelecidas na Resolução CVM 21, nos Códigos de autorregulação da ANBIMA dos quais seja aderente, bem como demais normas, diretrizes e Ofícios de Orientação emitidos pelas áreas técnicas dos referidos órgãos, dentre outras melhores práticas nacionais e internacionais aplicáveis às atividades da Jera Capital.

A área de Compliance, com apoio do Comitê de Risco e Compliance, é a principal responsável pela disseminação e supervisão das regras, controles e procedimentos internos da Jera Capital, visando mitigar os riscos operacionais, regulatórios, reputacionais e legais de suas atividades.

3.1. Área de Compliance

3.1.1. Ambiente Regulatório

As diversas regulamentações a que está sujeita e que são seguidas pela Jera Capital encontram-se disponíveis nos sites da CVM (www.cvm.gov.br), e da ANBIMA (<http://portal.anbima.com.br/>), inclusive o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para a administração de Recursos de Terceiros. Cópias dessas regulamentações são mantidas com o Diretor de Compliance.

As principais regulamentações são:

- (i) *Instrução Normativa CVM nº 554, de 17 de dezembro 2014;*
- (ii) *Instrução Normativa CVM nº 555, de 17 de dezembro 2014;*
- (iii) *Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro 2021;*
- (iv) *Instrução Normativa CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008;*
- (v) *Instrução Normativa CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016;*
- (vi) *Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021;*
- (vii) *Código de ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para a administração de Recursos de Terceiros;*
- (viii) *Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE*

3.1.2. Responsabilidades

São responsabilidades fundamentais do Área de Compliance da Jera Capital:

- i. Assegurar que toda a equipe esteja operando de acordo com as diretrizes e políticas estabelecidas pela Jera Capital;
- ii. Descrever, avaliar e revisar os procedimentos das áreas, visando minimizar falhas e os riscos operacionais;
- iii. Assegurar a aderência e o cumprimento, aplicáveis a Jera Capital e seus Colaboradores, às leis, normas emitidas pelos órgãos reguladores e autorreguladores e dos princípios éticos e normas de conduta aqui estabelecidas; e
- iv. Estabelecimento, monitoramento e revisão de normas, procedimentos e controles internos, bem como fomentar a cultura de controles internos.
- v. Analisar e identificar efetivos e potenciais conflitos de interesse que possam afetar a independência e/ou a imparcialidade do gestor e da Jera Capital e/ou colocar em risco o cumprimento do dever fiduciário da Jera Capital, prevendo comunicação e divulgação aos cotistas sempre que necessário.

3.1.3. Atividades Principais

- i. Emissão de regulamentos internos;
- ii. Testes de Compliance em operações, procedimentos e cadastros inclusive utilizar sistema eletrônico para tanto;
- iii. Monitoramento, implementação e revisão de mecanismos de controles internos, procurando mitigar os riscos inerentes a cada atividade da Jera Capital, assim como dos princípios éticos e normas de conduta estabelecidas;
- iv. Assegurar a implementação, segurança e monitoramento dos sistemas de acesso a informação;
- v. Assegurar a adequada segregação de atividades a fim de evitar conflitos de interesses;
- vi. Criação e manutenção de plano de continuidade dos negócios;
- vii. Controle e revisão de erros ou falhas que gerem perdas financeiras efetivas ou potenciais, devendo manter registro de tais ocorrências;
- viii. Garantir o sigilo das informações confidenciais pertencentes à Jera Capital e aos seus clientes;
- ix. Criação e manutenção de controles para prevenção à “lavagem de dinheiro”;
- x. Revisar e atualizar os formulários regulatórios, em especial o Formulário de Referência, bem como as políticas previstas no art. 16 da Resolução CVM 21, e outras cuja publicidade seja exigida pela ANBIMA. Assegurar que as informações disponibilizadas no *Website* da Jera Capital e arquivadas junto a autoridades, sejam sempre completas, corretas e com linguagem adequada;
- xi. Realizar acompanhamento das principais normas, diretrizes e alertas emanados de órgãos reguladores e autorreguladores, mantendo atualizada a agenda regulatória contendo todos os prazos definidos por tais órgãos, podendo usar sistemas eletrônicos para tanto; e
- xii. Realizar revisão completa de todo o Programa de Compliance da Jera Capital, ao menos anualmente e, como resultado final, deverá elaborar relatório de conclusão de controles internos de que trata o art. 25 da Resolução CVM 21, a ser apresentado à Diretoria e ao Comitê de Risco e Compliance, até o último dia do mês de março de cada ano, relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo:
 - as conclusões dos exames efetuados;
 - as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e
 - a manifestação do diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários ou, quando for o caso, pelo diretor responsável pela gestão de risco a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las.

3.1.4. Atribuições do responsável pelo Compliance (Diretor de Compliance)

O Diretor de Compliance, Sr. Fernando Kahtalian, tem como principais atribuições e responsabilidades o suporte a todas as áreas da Jera Capital, no que concerne a esclarecimentos de todos os controles e regulamentos internos (Compliance), bem como no acompanhamento de conformidade das operações e atividades da Jera Capital com as normas regulamentares (internas e externas) em vigor, definindo os planos de ação, monitorando o cumprimento de prazos e do nível de excelência dos trabalhos efetuados e assegurando que quaisquer desvios identificados possam ser prontamente corrigidos e, conforme o caso, punidos os responsáveis (*enforcement*). Também tem em suas atribuições a participação nos comitês da empresa, tendo poder de veto em qualquer matéria que julgue pertinente.

Não obstante, o Diretor de Compliance é, também, o responsável pela observância dos parâmetros e procedimentos relativos à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, conforme disposto em seção específica abaixo.

Ainda, são também atribuições do Diretor de Compliance, sem prejuízo de outras descritas neste Manual:

- i. Estabelecer os princípios éticos que deverão ser seguidos por todos os Colaboradores, destacados no Código de Ética e Conduta da Jera Capital ou de quaisquer documentos que possam ser produzidos para essa finalidade, realizando sua revisão periódica;*
- ii. Propiciar o amplo conhecimento e execução dos valores éticos na aplicação das ações de todos os Colaboradores, garantindo uma cultura de Compliance, visando melhoria constante nos controles internos;*
- iii. Analisar todas as situações acerca do potencial não cumprimento dos valores éticos ou normas estabelecidas no Código de Ética ou em quaisquer documentos ou políticas da Jera Capital, assim como avaliar as demais situações que não foram previstas;*
- iv. Definir estratégias e políticas pelo desenvolvimento de processos que identifiquem, mensurem, monitorem e controlem contingências;*
- v. Assegurar o sigilo de possíveis delatores de crimes ou infrações, mesmo quando estes não pedirem, salvo nas situações de testemunho judicial;*

- vi. *Solicitar a tomada das devidas providências nos casos de caracterização de conflitos de interesse;*
- vii. *Reconhecer situações novas no cotidiano da administração interna ou nos negócios da Jera Capital que não foram planejadas, fazendo a análise de tais situações;*
- viii. *Propor estudos para eventuais mudanças estruturais que permitam a implementação ou garantia do cumprimento do conceito de segregação das atividades desempenhadas pela Jera Capital;*
- ix. *Pedir, sempre que possível, o auxílio da auditoria interna ou externa para analisar as situações que vierem a ocorrer;*
- x. *Examinar de forma sigilosa todos os assuntos que surgirem, preservando a imagem da Jera Capital, assim como das pessoas envolvidas no caso; e*
- xi. *Manter disponível, para todos os Colaboradores, quaisquer diretrizes internas, que devem ser sempre respeitadas, podendo atender, entre outros, os seguintes pontos:*
 - a. *Definição de responsabilidades dentro da Jera Capital;*
 - b. *Segregação das atividades atribuídas aos integrantes da Jera Capital de forma que seja evitado o conflito de interesses, bem como meios de minimizar e monitorar adequadamente áreas identificadas como de potencial conflito da espécie;*
 - c. *Meios de identificar e avaliar fatores internos e externos que possam afetar adversamente a realização dos objetivos da empresa;*
 - d. *Existência de canais de comunicação que assegurem aos Colaboradores, segundo o correspondente nível de atuação, o acesso a confiáveis, tempestivas e compreensíveis informações consideradas relevantes para suas tarefas e responsabilidades;*
 - e. *Continua avaliação dos diversos riscos associados às atividades da empresa; e*
 - f. *Acompanhamento sistemático das atividades desenvolvidas, de forma que se possa avaliar se os objetivos da Jera Capital estão sendo alcançados, se os limites estabelecidos e as leis e regulamentos aplicáveis estão sendo*

cumpridos, bem como assegurar que quaisquer desvios identificados possam ser prontamente corrigidos.

- g. Avaliação e monitoramento de potenciais conflitos de interesse decorrentes das ações ou participação de parceiros ou executivos em outros negócios, bem como de sua possível participação em conselhos consultivos, fiscais ou gerenciais.*

Os controles internos da Jera Capital são periodicamente revisados e atualizados pelo Diretor de Compliance, de modo a minimizar a ocorrência de ações contrárias aos valores da Jera Capital.

Adicionalmente, serão disponibilizados a todos os Colaboradores equipamentos e *softwares* sobre os quais a Jera Capital possua licença de uso, acesso à internet, bem como correio eletrônico interno e externo com o exclusivo objetivo de possibilitar a execução de todas as atividades inerentes aos negócios da Jera Capital. A esse respeito, o Diretor de Compliance poderá disponibilizar a diretriz para utilização de recursos de tecnologia, detalhando todas as regras que devem ser seguidas por todo e qualquer Colaborador, independentemente do grau hierárquico dentro da Jera Capital.

Todas as políticas, normas e diretrizes ora mencionadas têm atualizações periódicas ou de acordo com as necessidades da Jera Capital.

3.1.5. Sistema de Compliance

Para a gestão do seu Programa de Compliance, a Jera Capital utiliza o sistema denominado Compliasset. Tal sistema disponibiliza uma agenda de atividades regulatórias atualizada, controles internos e testes de aderência para cumprimento das normas de regulação e autorregulação aplicáveis à Jera Capital. O sistema possui, ainda, uma biblioteca digital para armazenamento de documentos e registro de eventos.

Além disso, todas as atividades, eventos e demais registros imputados no referido sistema possuem log de registro para fins de auditoria e backups automáticos que poderão ser solicitados a critério do Diretor de Compliance.

3.1.6. Comitê de Risco e Compliance

3.1.6.1 Competências do Comitê de Risco e Compliance

O Comitê de Risco e Compliance é um órgão de caráter propositivo e deliberativo sobre todos os temas relacionados ao Compliance e gerenciamento dos riscos financeiros e operacionais dos fundos e Carteiras. Tem completa autonomia para tomar decisões finais sobre

matérias de risco e Compliance. É composto pelo Diretor de Compliance, o Diretor de Risco, e analista(s) dedicados às Área de Risco e Compliance, bem como pelo Diretor de Gestão, apenas como ouvinte.

O Comitê se reúne periodicamente para avaliar as matérias relativas a Risco e Compliance, conforme as responsabilidades abaixo definidas. As reuniões são conduzidas pelo Diretor de Compliance, ao menos bimestralmente e sempre que necessário mediante convocação de qualquer dos membros do Comitê.

As decisões tomadas devem ser registradas em ata sumária e/ou no sistema Compliasset utilizado pela Jera, as quais devem ser mantidas em arquivo pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

É de responsabilidade do Comitê de Risco e *Compliance*:

- *Definir, divulgar e revisar os procedimentos deste Manual de Compliance, do Código de Ética e Conduta e demais Políticas Internas da Jera Capital;*
- *Fornecer orientação aos Colaboradores em caso de dúvidas quanto à aplicação das Políticas da Jera Capital, que não puderem ser esclarecidas diretamente pelo Área de Compliance;*
- *Apurar e tomar determinadas decisões e aprovações de risco, compliance, prevenção à lavagem de dinheiro e não financiamento ao terrorismo, anticorrupção e plano de contingências;*
- *Apurar denúncias ou indícios de condutas potencialmente contrárias às Políticas internas e normas legais ou regulatórias, avaliando a necessidade de comunicação aos órgãos reguladores ou ao COAF, e ainda avaliar e discutir sanções internas;*
- *Definir os princípios éticos a serem observados por todos os Colaboradores, constantes das Políticas internas da Jera Capital, devendo aprovar previamente quaisquer alterações nestes documentos;*
- *Promover a ampla divulgação e aplicação dos preceitos éticos no desenvolvimento das atividades da Jera Capital;*
- *Tratar todos os assuntos que cheguem ao seu conhecimento dentro do mais absoluto sigilo e preservando os interesses e a imagem institucional e corporativa da Jera Capital, garantindo ainda o sigilo de quaisquer denunciadores de infrações ou indícios de infrações, mesmo quando estes não solicitarem, exceto nos casos em que haja obrigação prevista em lei ou norma reguladora ou decisão judicial que determine a divulgação da informação;*
- *Solicitar, sempre que necessário, o apoio da auditoria interna ou externa ou outros consultores externos;*
- *Deliberar sobre as situações previstas na Política de Gestão de Risco;*

- *Deliberar sobre situações que possam ser caracterizadas como conflitos de interesse tanto pessoais como profissionais; e*
- *Deliberar e aplicar eventuais sanções aos Colaboradores, ouvindo sempre o Diretor de Compliance.*

4. POLÍTICA DE SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES

A Jera Capital desempenha exclusivamente atividades relacionadas a administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestão de recursos, que inclui a gestão de fundos de investimento e de carteiras administradas, regulada pela CVM, nos termos da Resolução CVM 21.

A Jera Capital assegurará aos clientes e às autoridades reguladoras a segregação de suas atividades, adotando procedimentos operacionais que visam a segregação física de instalações entre a Área de Gestão de Recursos da Jera Capital e demais atividades que a Jera Capital e/ou suas controladas, coligadas e controladora possam vir a exercer.

Conforme mencionado acima, a Jera Capital possui duas unidades de negócio relacionadas a administração de carteiras: gestão de recursos e gestão de patrimônio. Entre os potenciais conflitos de interesse está a alocação de produtos e fundos da unidade de gestão de recursos a clientes da unidade de gestão de patrimônio. Para dirimir os potenciais conflitos de interesse, existe segregação de acesso à informação e de decisão de investimento entre as unidades de gestão de recursos e gestão de patrimônio:

1. *Documentos físicos são guardados em locais aos quais apenas pessoas específicas têm acesso*
2. *O acesso às pastas digitais no servidor é definido por usuário e senha, por unidade de negócio*

4.1. Acesso Às Instalações Físicas

O acesso às instalações físicas da Jera Capital é totalmente informatizado e controlado por biometria. O acesso de pessoas estranhas à Jera Capital a áreas restritas somente será permitido com a autorização expressa de um Colaborador. O Colaborador deverá observar a proibição da circulação de pessoas que não façam parte do quadro de Colaboradores no ambiente de trabalho, salvo nos casos que haja uma razão profissional específica e encaminhar qualquer visitante imediatamente às salas de reuniões disponíveis na Jera Capital.

4.2. Separação física

As tarefas contábeis e de Recursos Humanos da empresa são terceirizadas, e são exercidas no local de atuação das empresas contratadas.

Adicionalmente e com intuito de preservar informações confidenciais, a Jera Capital segregará operacionalmente suas áreas a partir da adoção dos seguintes procedimentos: cada Colaborador possui computador e telefone de uso exclusivo, de modo a evitar o compartilhamento do mesmo equipamento e/ou a visualização de informações de outro Colaborador.

Especificamente no que diz respeito à área de informática e de guarda, conservação, restrição de uso e acesso a informações técnicas/arquivos, dentre outros, o acesso aos arquivos/informações técnicas será restrito e controlado, sendo certo que tal restrição/segregação será feita em relação a: (i) cargo/nível hierárquico; (ii) unidade de negócio e; (iii) equipe.

Ademais, cada Colaborador possuirá um código de usuário e senha para acesso à rede, o qual é definido pelo responsável de cada área, sendo que somente os Colaboradores autorizados poderão ter acesso às informações da área de administração de recursos.

A rede de computadores da Jera Capital permitirá a criação de usuários com níveis de permissão diferentes, por meio de uma segregação lógica nos servidores que garantem que cada uma das áreas conte com uma área de armazenamento de dados distinta no servidor com controle de acesso por usuário. Além disso, a rede de computadores manterá um registro de acesso de cada arquivo, o que permitirá identificar as pessoas que acessaram cada dado ou informação.

Ainda, cada Colaborador terá à disposição uma pasta de acesso exclusivo para digitalizar os respectivos arquivos, garantindo acesso exclusivo do usuário aos documentos de sua responsabilidade. Em caso de desligamento do Colaborador, todos os arquivos salvos na respectiva pasta serão transmitidos à pasta do seu superior direto, a fim de evitar a perda de informações.

5. POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

5.1. Confidencialidade e Tratamento da Informação

Toda informação não pública alcançada em função da atividade profissional desempenhada por cada Colaborador na Jera Capital deve ser considerada confidencial e não pode ser transmitida de forma alguma a terceiros não Colaboradores ou a Colaboradores não autorizados.

Incluem-se aqui, por exemplo, quaisquer informações sobre clientes ou recebida de clientes, posições compradas ou vendidas, estratégias de investimento ou de desinvestimento, relatórios, dados a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços e balancetes dos fundos cujas carteiras sejam geridas pela Jera Capital, transações efetuadas e que ainda não foram publicadas, etc.

Quanto à confidencialidade e tratamento da informação, recordamos que o Colaborador deve cumprir o que se estabeleceu nos itens a seguir:

5.1.1. Informação Privilegiada

Pode-se considerar como informação privilegiada qualquer informação importante a respeito de alguma empresa, que não seja pública e que seja conseguida de maneira privilegiada, em consequência da ligação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com Colaboradores de empresas estudadas ou investidas ou com terceiros, ou em razão da condição de Colaborador.

São exemplos de informações privilegiadas: informações verbais ou documentadas referentes a resultados operacionais de empresa, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, e qualquer outro acontecimento que seja motivo de um acordo de confidencialidade fixado por uma empresa com a Jera Capital ou com terceiros.

As informações privilegiadas precisam ser mantidas em sigilo por todos que a acessarem, seja em função da prática da atividade profissional ou do relacionamento pessoal.

O Colaborador que tiver acesso a uma informação privilegiada deverá transmiti-la rapidamente ao Diretor de Compliance, não podendo comunicá-la a ninguém, nem mesmo a outros membros da Jera Capital, profissionais de mercado, amigos e parentes, e nem usá-la, seja em seu próprio benefício ou de terceiros. Se não houver certeza quanto ao caráter privilegiado da informação, deve-se rapidamente relatar o ocorrido ao Diretor de Compliance. O Colaborador que tiver acesso a uma informação privilegiada deverá reduzir ao máximo a circulação de documentos e arquivos com tal informação.

5.1.2. *Insider Trading* e “Dicas”

Insider trading baseia-se na compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de informação privilegiada, com o objetivo de conseguir benefício próprio ou de terceiros (compreendendo a própria Jera Capital e seus Colaboradores).

Dica é a transmissão, a qualquer terceiro, de informação privilegiada que possa ser usada com benefício na compra e venda de títulos ou valores mobiliários.

É proibida a prática dos atos mencionados anteriormente por qualquer membro da empresa, seja agindo em benefício próprio, da Jera Capital ou de terceiros.

É de responsabilidade do Diretor de Compliance verificar e processar, periodicamente, as notificações recebidas a respeito do uso pelos Colaboradores de informações privilegiadas, *insider trading* e “dicas”. Casos envolvendo o uso de informação privilegiada, *insider trading* e “dicas” devem ser analisados não só durante a vigência do relacionamento profissional do Colaborador com a Jera Capital, mas mesmo após o término do vínculo, com a comunicação do ocorrido às autoridades competentes, conforme o caso.

5.1.3. Confidencialidade

Toda informação confidencial deverá ser utilizada exclusivamente para o cumprimento das atividades da Jera Capital, sempre que for considerada necessária para tanto. O Colaborador obriga-se a não compartilhar informação confidencial com pessoas, dentro ou fora da Jera Capital, que não necessitem de, ou não devam ter acesso a tais informações para desempenho de suas atividades profissionais, exceto caso essa divulgação de informações confidenciais seja autorizada pelos divulgadores da informação ou exigida pela legislação aplicável, normas e regulamentos.

Qualquer informação sobre a Jera Capital, ou de qualquer natureza relativa às atividades da Jera Capital, aos seus sócios e clientes, obtida em decorrência do desempenho das atividades normais do Colaborador na Jera Capital, só poderá ser fornecida ao público, mídia ou a demais órgãos, caso autorizado por escrito pelo Diretor de Compliance que determinará se houver uma exigência legal, normativa ou regulamentária para autorizar tal divulgação.

O Colaborador obriga-se sempre a utilizar o nome e código atribuído para se referir ao cliente e não divulgar, exceto se especificamente autorizados pelo cliente, os nomes que compõem a base de clientes da Sociedade e quaisquer informações sobre sua carteira de investimentos.

5.1.4. Lista Restrita

Em vista de conflitos identificados pela Diretoria de Compliance, certas empresas poderão ser incluídas na lista de restrições a negociações (“Restricted List”).

Entre os conflitos possíveis, cuja existência implicará reconhecimento de existência de conflito e conseqüente inclusão na Lista Restrita, encontram-se as companhias:

- *emissoras de ativos em que um fundo de investimento ou conta administrada geridos pela Gestora esteja posicionado;*
- *que estejam em avaliação pelo Comitê de Investimento;*
- *em que um Colaborador exerça cargo ou função de administrador; e*
- *em relação às quais um Colaborador esteja de posse de informações não públicas relevantes.*

Uma vez confirmada a relevância ou expectativa de relevância futura da informação e seu caráter confidencial, a área de Compliance classificará o ativo relacionado como restrito total ou parcialmente.

A classificação de um valor mobiliário como restrito implicará limitações à negociação de todos os valores mobiliários do emissor em questão, negociados no Brasil ou no exterior, assim como dos valores mobiliários a ele referenciados.

Para efeitos desta política, negociar significa dar ou executar ordens de negociação de valores mobiliários em nome próprio ou de terceiros, inclusive os fundos de investimento.

5.1.5. Criação de Lista Restrita (“Restricted List”)

Esta lista deverá ser criada quando, no momento do reporte, a informação não pública relevante for material e efetiva. Os dados do Colaborador(es) e os dados do ativo envolvido deverão ser mantidos na lista até a publicação da informação. Caso este colaborador, que por atribuição de seu cargo estiver na posição de negociar valores mobiliários pela gestora, tanto ele quanto a área em que ele atua, estarão sujeitos as regras referidas no item 5.1.4 acima.

5.2. Segurança da Informação

Os Colaboradores, sob hipótese alguma, poderão disponibilizar ou ser negligentes em relação à Informações Confidenciais. Os Colaboradores deverão evitar discutir questões relacionadas a clientes ou a Jera Capital em lugares públicos. Adicionalmente, é terminantemente proibido que os Colaboradores façam cópias ou imprimam os arquivos utilizados, gerados ou disponíveis na rede da Jera Capital e circulem em ambientes externos, uma vez que tais arquivos contêm informações que são consideradas informações confidenciais.

A proibição acima referida não se aplica quando as cópias ou a impressão dos arquivos forem em prol da execução e do desenvolvimento dos negócios e dos interesses da Jera Capital e de seus clientes. Nesses casos, o Colaborador que estiver na posse e guarda da cópia ou da impressão do arquivo que contenha a informação confidencial será o responsável direto por sua boa conservação, integridade e manutenção de sua confidencialidade.

Ainda, qualquer impressão de documentos deve ser imediatamente retirada da máquina impressora, pois podem conter informações restritas e confidenciais, mesmo no ambiente interno da Jera Capital.

O descarte de documentos físicos que contenham informações confidenciais ou de suas cópias deverá ser realizado utilizando o triturador de papéis disponibilizado pela Jera Capital, de maneira a evitar sua recuperação.

O descarte de informações confidenciais em meio digital deve ser feito utilizando-se os procedimentos definidos pela área de suporte de tecnologia de forma a impossibilitar sua recuperação, desde que aprovado pelo Diretor de Compliance. Todos os arquivos digitalizados em pastas temporárias serão apagados periodicamente, de modo que nenhum arquivo deverá ali permanecer. A desobediência a esta regra será considerada uma infração, sendo tratada de maneira análoga à daquele que esquece material na área de impressão.

Cabe aos Colaboradores assegurar que todos os documentos, sejam eles no formato eletrônico ou impresso, fiquem guardados com segurança em seu espaço de trabalho evitando que pessoas não devidas tenham acesso às informações contidas nos mesmos.

A utilização de mídia removível (tais como *pen-drives*, discos flexíveis, cartões de memória e similares) ficará vedada e os dispositivos desabilitados, exceto caso o uso de tais instrumentos seja necessário para o desenvolvimento das atividades profissionais dos Colaboradores da Jera Capital.

Cada Colaborador é responsável por manter o controle sobre a segurança das informações armazenadas ou disponibilizadas nos equipamentos que estão sob sua responsabilidade.

O envio ou repasse de e-mails com opiniões, comentários ou mensagens que possam denegrir a imagem e/ou afetar a reputação da Jera Capital é terminantemente proibido.

Em nenhuma hipótese um Colaborador pode emitir opinião por e-mail em nome da Jera Capital, ou utilizar material, marca e logotipos da Jera Capital para assuntos não corporativos ou após o rompimento do seu vínculo com este, salvo se expressamente autorizado para tanto.

5.3. Acesso a Rede Virtual e Sistema de Informática

Especificamente no que diz respeito à área de informática e de guarda, conservação, restrição de uso e acesso a informações técnicas/arquivos, dentre outros, o acesso aos arquivos/informações técnicas será restrito e controlado pelos administradores da Jera Capital, sendo certo que tal restrição/segregação será feita em relação a: (i) cargo/nível hierárquico; (ii) unidade de negócio e; (iii) equipe.

Ademais, cada Colaborador possuirá um código de usuário e senha para acesso à rede, o qual é definido pelo responsável de cada área, sendo que somente os Colaboradores autorizados

poderão ter acesso às informações da área de administração de recursos. Ainda, a rede de computadores da Jera Capital permite a criação de usuários com níveis de permissão diferentes, por meio de uma segregação lógica nos servidores que garantem que cada uma das áreas conte com uma área de armazenamento de dados distinta no servidor com controle de acesso por usuário. Além disso, a rede de computadores manterá um registro de acesso de cada arquivo, o que permitirá identificar as pessoas que acessaram cada dado ou informação.

Cada Colaborador deverá manter sua senha de acesso segregada, salvo quando solicitado pelos administradores em casos especiais e justificados, desde que com a aprovação do Diretor de Compliance. O Colaborador poderá ser pessoalmente responsabilizado caso haja evidência de disponibilização de senha indevida para terceiros causando danos para os clientes e para a Jera Capital.

Ainda, cada Colaborador terá à disposição uma pasta de acesso exclusivo para digitalizar os respectivos arquivos, garantindo acesso exclusivo do usuário aos documentos de sua responsabilidade. Em caso de desligamento do Colaborador, todos os arquivos salvos na respectiva pasta serão transmitidos à pasta do seu superior direto, a fim de evitar a perda de informações.

Caso um Colaborador venha a ter acesso a qualquer informação que não tenha sido previamente autorizado, este Colaborador deverá (i) imediatamente abster-se de usar tal informação em seu favor, para clientes da Jera Capital ou para terceiros, e (ii) informar os administradores acerca do ocorrido indicando, inclusive, mas não se limitando a (A) o escopo da informação obtida; (B) a forma como tal informação foi obtida; e (C) a fonte da informação.

O Diretor de Compliance também poderá monitorar os diretórios, logins virtuais no servidor protegidos por senha, bem como os e-mails corporativos de Colaboradores. O Diretor de Compliance elucidará as circunstâncias da ocorrência deste fato e aplicará as devidas sanções cabíveis.

Programas instalados nos computadores, principalmente via internet (downloads), sejam de utilização profissional ou para fins pessoais, devem obter autorização prévia do responsável pela área de informática na Jera Capital. Não é permitida a instalação de nenhum *software* ilegal ou que possua direitos autorais protegidos. A instalação de novos *softwares*, com a respectiva licença, deve também ser comunicada previamente ao responsável pela informática. Este deverá aprovar ou vetar a instalação e utilização dos *softwares* dos Colaboradores para aspectos profissionais e pessoais. Todo cuidado deve ser tomado ao receber arquivos suspeitos de conter vírus.

Todas as ordens devem ser formalizadas por e-mail ou plataformas eletrônicas, as ordens efetuadas através de ligação telefônica serão sempre gravadas. Além disso, as corretoras

contratadas devem possuir estrutura de ligações gravadas e registro de ordens. Ainda, a Jera Capital se reserva no direito de gravar qualquer ligação telefônica (e/ou qualquer comunicação) dos seus Colaboradores realizada ou recebida por meio das linhas telefônicas (ou qualquer outro meio) disponibilizadas pela empresa para a atividade profissional de cada Colaborador.

5.4. Propriedade Intelectual

Todos os documentos desenvolvidos na realização das atividades da Jera Capital ou a elas diretamente relacionados, tais quais, sistemas, arquivos, modelos, metodologias, fórmulas, projeções, relatórios de análise etc., são de propriedade intelectual da Jera Capital.

A utilização e divulgação de qualquer bem sujeito à propriedade intelectual da Jera Capital dependerá de prévia e expressa autorização por escrito do Diretor de Compliance.

Quando o vínculo de um Colaborador com a Jera Capital for terminado, tal Colaborador deverá devolver todos os livros, registros, relações e outros materiais manuscritos, escritos à máquina, impressos ou arquivados de forma eletrônica, que contenham qualquer informação relacionada com os negócios da Jera Capital. A obrigação de preservar a confidencialidade da informação e de respeito de propriedade intelectual da Jera Capital perdurará após tal término de vínculo, sujeito à responsabilização nas esferas civil e criminal.

6. POLÍTICA DE CONFIRMAÇÃO DE ORDENS E CHECAGEM DAS POSIÇÕES DAS CARTEIRAS E CUSTÓDIAS

O risco operacional da Jera Capital será mitigado estabelecendo procedimentos de execução das ordens e hierarquia de conferência e permissão. Todas as operações são executadas pela área de gestão e a operacionalização e efetivação são efetuadas pela área de processos e controles.

Todas as ordens deverão ser registradas na plataforma eletrônica dos custodiantes, em que uma pessoa registra a ordem e uma segunda pessoa autoriza, como procedimento de feito/conferido ou por e-mail.

Para ordens confirmadas por e-mail, o gestor deverá confirmar a ordem com a corretora que é repassada para a área de processos e controles da Jera Capital para efetuar os procedimentos de feito/conferido junto ao custodiante por meio de uma plataforma própria de registro de informações. Para as ordens cuja liquidação financeira ocorre em D+1, as notas de corretagem e de confirmação das ordens também deverão ser encaminhadas para a área de processos e controles dos custodiantes para conferência e validação da operação e seu financeiro.

Todas as transações devem ser formalizadas por meio de atas, e seu desempenho depende da análise do fluxo de caixa dos fundos, a fim de evitar negociações superiores à disponibilidade financeira.

7. POLÍTICA DE DECISÃO DE INVESTIMENTOS E DE SELEÇÃO DE ALOCAÇÃO DE ATIVOS

Os investimentos, alocações e /ou desinvestimentos devem ser aprovados pelo Comitê de Investimentos da Jera Capital deverá ser aprovado, seguindo os seguintes princípios:

i. Disciplina: Os Colaboradores deverão tomar decisões baseados numa linha de raciocínio tático, levando em consideração o cenário e as premissas observadas, de modo que todos os movimentos sejam justificáveis e coerentes.

ii. Diligência: Os Colaboradores deverão envidar seus melhores esforços assegurando eficácia no desempenho de suas atividades. A maximização dos resultados passa por um processo rigoroso de análise, diligência na escolha e avaliação constante, possibilitando uma atualização dinâmica das informações. O processo de avaliação da equipe de gestão deve ser documentado, possibilitando consulta interna e externa ao racional das decisões de investimento. Nesse sentido, as reuniões do Comitê de Investimentos serão formalizadas em atas, ainda que na forma sumária, as quais serão mantidas em sistemas eletrônicos ou arquivos físicos, a critério da área de Compliance.

iii. Resultado: Na tomada de decisões os Colaboradores deverão sempre buscar o melhor resultado para os clientes da Jera Capital.

8. POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

8.1. Objetivo

Esta Política foi elaborada para evitar que os Colaboradores envolvam, involuntariamente ou não, a Jera Capital em atividades criminosas, incluindo o uso inadvertido da Jera Capital como intermediária em qualquer tipo de processo que vise ocultar a verdadeira fonte de recursos procedentes de atividades criminosas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo (“LDFT”), observado especialmente o disposto na Lei 9.613/98 e suas alterações (“Lei de PLDFT”) e na Resolução CVM 50/2021 (“Resolução CVM 50”).

A alteração da referida Lei em 2012 teve como objetivo instituir medidas que conferem maior responsabilidade a intermediários econômicos e financeiros, passando a incluir os

gestores de recursos de terceiros expressamente como pessoas sujeitas aos mecanismos de controle.

8.2. Caracterização

O crime de lavagem de dinheiro caracteriza-se por práticas econômico-financeiras que têm por finalidade dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais, de forma a que tais ativos aparentem uma origem lícita ou a que, pelo menos, a origem ilícita seja difícil de demonstrar ou provar.

O processo envolve, teoricamente, três fases ou etapas: Colocação, Ocultação e Integração. Ainda, a Lei de PLDFT foi alterada, modificando a lista taxativa dos crimes precedentes para o conceito mais amplo de "infração penal", assim, o crime se caracteriza sempre que os bens, direitos ou valores forem provenientes de qualquer infração penal.

A Lei nº 9.613/1998 também criou, no âmbito do Ministério da Fazenda, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, que é uma FIU - Financial Intelligence Unit (em português, Unidade de Inteligência Financeira), órgão criado em diversos países para a luta contra a Lavagem de Dinheiro. Atualmente, o COAF está vinculado administrativamente ao Banco Central do Brasil.

O COAF tem a finalidade de disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar ocorrências suspeitas de atividades ilícitas relacionadas à Lavagem de Dinheiro.

8.3. Atribuições e Responsabilidades

Exclusivamente para os fins desta Política de PLDFT, a Jera Capital adota a estrutura de governança a seguir, definindo as correspondentes atribuições e responsabilidades:

São responsabilidades do Comitê de Risco e Compliance:

- *Aprovar as revisões e atualizações periódicas desta Política de PLDFT;*
- *Avaliar o relatório anual de LDFT e a efetividade do seu risk assessment;*
- *Avaliar e deliberar sobre as denúncias e os casos a serem comunicados aos órgãos competentes, notadamente ao COAF; e*
- *Analisar e emitir parecer sobre as exceções às previsões desta Política de PLDFT*
- *Garantir que o Diretor de Compliance tenha independência, autonomia e satisfatório conhecimento técnico para cumprimento de suas atribuições, assim como pleno e tempestivo acesso a todas as informações necessárias ao adequado gerenciamento dos riscos de PLDFT;*

- *Deliberar sobre eventuais divergências sobre a admissibilidade de novo cliente ou nova situação de cliente já existente na Jera Capital, conforme descrito nos itens 8.6.1 e 8.6.2; e*
- *Garantir que a Gestora possua estrutura adequada para o gerenciamento dos riscos de PLDFT, com alocação de recursos humanos, sistêmicos e financeiros suficientes.*

São responsabilidades do Diretor de Compliance:

- *Atuar como diretor responsável pelas atividades de PLDFT perante a CVM;*
- *Revisar, com periodicidade mínima anual, esta Política de PLDFT;*
- *Coordenar a elaboração do relatório anual com a avaliação interna de risco de LDFT, para reporte ao Comitê de Risco e Compliance;*
- *Orientar as ações do Área de Compliance quanto ao monitoramento e fiscalização do cumprimento, pelos Colaboradores e Terceiros Relevantes, desta Política de PLDFT;*
- *Reportar ao Comitê de Risco e Compliance as denúncias de transações suspeitas;*
- *Analisar as denúncias e atipicidades junto ao Comitê de Risco e Compliance e conduzir os casos às autoridades competentes, se assim for decidido;*
- *Adotar continuamente regras, procedimentos e controles internos, visando garantir a devida obtenção das informações cadastrais de seus clientes, atualização destas e monitoramento das operações por eles realizadas, de forma a evitar o uso de conta por terceiros, e identificar os beneficiários finais das operações;*
- *Supervisionar de maneira mais rigorosa as relações de negócios mantidas com clientes de alto risco, conforme Abordagem Baseada em Risco (ABR), garantindo procedimentos e controles adequados à identificação dessas pessoas e a origem dos recursos envolvidos nessas operações;*
- *Manter registros de todas as transações envolvendo títulos e valores mobiliários realizadas pela Jera Capital, de forma a permitir a verificação da movimentação financeira de cada cliente;*
- *Monitorar continuamente as operações que demonstrem um desvio no padrão de investimento dos clientes ou quaisquer outras operações que se enquadrem na descrição do art. 20 da Resolução CVM 50;*
- *Observar as demais obrigações que lhe forem impostas pela Resolução CVM 50;*
- *Realizar, sempre que necessário, o reporte negativo anual, nos termos da legislação, caso seja aplicável, mantendo o registro das comunicações negativas;*
- *Garantir que a implementação de novos produtos ou serviços tenha prévia análise do Comitê de Risco e Compliance, a fim de serem avaliados os riscos inerentes aos ativos, sistemas, processos e pessoas envolvidas, e definidos os respectivos mecanismos de mitigação e controle.*

São responsabilidades do Área de Compliance:

- *Sob a orientação do Diretor de Compliance, elaborar o relatório anual com a avaliação interna de risco de LDFT, para reporte ao Comitê de Risco e Compliance;*
- *Avaliar continuamente a conformidade das regras, procedimentos e controles de prevenção à LDFT com a legislação e regulamentação em vigor;*
- *Monitorar e fiscalizar o cumprimento, pelos Colaboradores e Terceiros Relevantes, desta Política de PLDFT;*
- *Levar as suspeitas de LDFT que cheguem a seu conhecimento para o Diretor de Compliance ou, se envolvendo o próprio, diretamente ao conhecimento do Comitê de Risco e Compliance;*
- *Elaborar dossiês de análise sobre transações suspeitas de LDFT;*
- *Recebida a deliberação do Comitê de Risco e Compliance nesse sentido, realizar o informe de transações suspeitas junto ao COAF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua detecção ou conclusão como situação atípica, nos termos do artigo 22 da Resolução CVM 50, mantendo registro de todas as comunicações positivas;*
- *Caso no ano civil em referência não seja identificada situação passível de comunicação ao COAF, realizar o reporte negativo anual à CVM, até o último dia útil do mês de abril, mantendo registro das comunicações negativas; e*
- *Garantir que, anualmente, seja realizado treinamento e reciclagem aos Colaboradores e Terceiros Relevantes, sobre o tema de PLDFT, observado o disposto no item 9. Política de Treinamentos.*

São responsabilidades de todos os Colaboradores:

- *Conhecer e cumprir as normas, internas e externas, relativas à prevenção dos riscos de LDFT, notadamente esta Política de PLDFT, atestando formalmente sua ciência e aderência por meio do Termo de Compromisso do Colaborador (Anexo IV); e*
- *Comunicar, tempestivamente, suspeitas de atos ilícitos e atipicidades de que tenha conhecimento, ao Diretor de Compliance ou, para realizar uma denúncia anônima, por meio do Canal de Denúncias. Se as suspeitas envolverem o próprio Diretor, devem ser reportadas diretamente ao conhecimento do Comitê de Risco e Compliance.*

Seguindo o determinado pela Lei de PLDFT, a Resolução CVM 50, a prevenção da utilização dos ativos e sistemas da Jera Capital para fins ilícitos, tais como crimes de LDFT, é dever de todos os Colaboradores da Jera Capital.

Para o cumprimento de suas atribuições, o Diretor de Compliance deve ter acesso amplo, irrestrito e tempestivo a todas as informações relativas ao gerenciamento do risco de LDFT, por meio da disponibilização de documentos, acesso aos sistemas e inclusão no fluxo de comunicações internas e externas.

No caso de vacância do cargo de diretor responsável por PLDFT por prazo superior a 30 (trinta) dias, a CVM deverá ser comunicada sobre sua substituição no prazo de 7 (sete) dias.

Qualquer suspeita de operações financeiras e não-financeiras que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de Lavagem de Dinheiro, ocultação de bens e valores, bem como incorporar ganhos de maneira ilícita, para a Jera Capital, clientes ou para o Colaborador, devem ser comunicadas imediatamente ao Diretor de Compliance.

A análise será feita caso a caso, ficando sujeitos os responsáveis às sanções previstas no Código de Ética, inclusive desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da Jera Capital, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da Jera Capital, e ainda às consequências legais cabíveis.

Os Colaboradores deverão sempre conduzir o relacionamento com os clientes dentro dos melhores padrões de ética e de responsabilidade profissional. Nesse sentido, o Diretor de Compliance disponibilizará aos Colaboradores conteúdo específico em treinamento para conscientização dos riscos legais e de imagem a que a Jera Capital está exposta no caso de envolvimento, direto ou indireto, em atividades relacionadas a crimes de Lavagem de Dinheiro.

8.4 Procedimentos de Conheça seu Funcionário (KYE)

A Jera Capital tem a prerrogativa de solicitar a qualquer de seus Colaboradores, quando de sua admissão ou periodicamente, comprovação de renda e patrimônio, para fins de monitoramento e prevenção à LDFT, sem prejuízo de seus próprios monitoramentos internos, através de ferramentas de background check e/ou em websites e redes sociais, no âmbito do processo de Conheça seu Funcionário (Know your Employee).

Caso seja identificado ou denunciado comportamento aparentemente incompatível com a situação econômico-financeira do Colaborador, este poderá ser solicitado a esclarecer e apresentar respectivas comprovações, a critério do Diretor de Compliance.

Guardadas as limitações legais, a Gestora poderá aplicar aos seus Colaboradores sanções em decorrência do descumprimento das normas relativas à PLDFT, desde advertências até desligamento, além das medidas previstas em lei, de cunho cível ou criminal.

8.5 Procedimentos de Conheça seu Parceiro (KYP) - Terceiros Relevantes

Tendo em vista que os administradores fiduciários e os distribuidores dos fundos participam de forma relevante nos processos operacionais da JERA, para fins desta Política, serão definidos como Terceiros Relevantes.

Periodicamente a Área de Compliance da Jera Capital realiza procedimentos de *due diligence* junto aos Terceiros Relevantes, e ainda corretoras que intermedeiam as operações dos fundos, para verificar a adequação dos processos aos conceitos definidos neste Manual de

Compliance, conforme questionário de diligência anexo (“Anexo I” desta Política). A periodicidade de tal monitoramento é definida com base no nível de risco do respectivo Terceiro Relevante, de acordo com a abordagem baseada em risco, conforme tabela a seguir:

Atividades de Controle	Risco baixo	Risco médio	Risco alto
Questionários de <i>due diligence</i>	X	X	X
Quando há obrigação de confidencialidade		X	X
Revisão de contratos (cláusulas mínimas)	X	X	X
<i>Background search</i>		X	X
Avaliação de compliance	X	X	X
Entrevistas		X	X
Revisão <i>on-site</i>			X
Monitoramento dos pagamentos realizados	X	X	X
Término do contrato (a ser avaliado)			X

*** Periodicidades mínimas para revisões dos Terceiros**

Risco Baixo: 36 meses

Risco Médio: 24 meses

Risco Alto: 12 meses

A classificação baseada em risco tem como objetivo destinar maior atenção aos terceiros contratados que demonstrem maior probabilidade de apresentar falhas em sua atuação ou representem potencialmente um dano maior para os clientes e para a integridade do mercado financeiro e de capitais. Nesse contexto, a Jera Capital utiliza a seguinte classificação interna de risco:

- Risco Baixo: Terceiros Relevantes cuja atividade não gera riscos estratégicos, de compliance, legais, operacionais, financeiros, de crédito ou reputacionais para a própria Jera Capital ou para seus Clientes.

- Risco Médio: Terceiros Relevantes cuja atividade gera ao menos um dos riscos acima apontados, ou tenham a acesso às informações confidenciais dos fundos, dos seus clientes ou de informações confidenciais relacionadas à atividade de Gestão de Patrimônio, mas que demonstram a existência de procedimentos e controles satisfatórios, em resposta do

questionário de *due diligence*. A avaliação será feita apenas por meio da declaração dos Terceiros Relevantes em questionários e/ou conversas, reuniões e entrevistas.

- Risco Alto: Terceiros Relevantes cuja atividade gera ao menos um dos riscos acima apontados, e que não demonstram a existência de procedimentos e controles satisfatórios e/ou que apresentam problemas cuja natureza pode trazer responsabilidade ou implicações à Jera Capital, a seus Investidores ou às próprias, como no caso de Terceiros Relevantes que já foram envolvidos em escândalos de corrupção, lavagem de dinheiro, ou que estão sendo processados ou investigados pela prática de algum ato relacionado a sua atividade ou a atividade a ser prestada aos Fundos.

Terceiros Relevantes que prestem serviços que sejam atividade autorregulada pela ANBIMA, mas não sejam associados ou aderentes aos códigos ANBIMA, ou que, exercendo atividade autorregulada pela ANBIMA, não possuam questionário de *due diligence* padrão ANBIMA serão automaticamente classificados como Alto Risco.

Com base na classificação acima, a Jera Capital deverá desenvolver lista com os prestadores de serviços e fornecedores contratados, e sua classificação de risco interna, a qual deverá ser mantida atualizada pela área de Compliance.

Não obstante a periodicidade definida na tabela acima, caso se verifiquem fatos novos relativos ao negócio ou a pessoa do terceiro, como por exemplo alterações no escopo da contratação inicial, a critério da área de Compliance, deverá ser conduzida reavaliação do Terceiro Relevante, em razão de tais fatos, mesmo antes da periodicidade mencionada.

Caso se verifique mudanças significativas nas condições previstas no processo de *due diligence*, estes poderão ter seu contrato rescindido, conforme decisão do Comitê de Risco e Compliance da Jera Capital. A área de Compliance deverá formalizar em relatório próprio, para posterior encaminhamento ao Comitê de Risco e Compliance ou, no caso de identificação de qualquer descumprimento, para tomada das providências necessárias.

Ademais, a Jera Capital envidará seus melhores esforços para incluir cláusula nos contratos celebrados com os Terceiros Relevantes no sentido de que estes se responsabilizarão pelos processos de KYC e PLDFT do passivo dos fundos geridos pela Jera Capital, na medida de suas atribuições.

Com relação, especificamente, aos Terceiros Relevantes devem ser observadas e devidamente formalizadas as seguintes diretrizes, mediante processo de *due diligence*, quando de sua contratação e manutenção de relacionamento:

- ✓ *Pronto intercâmbio de informações inerentes aos Investidores por estes intermediados, sempre que necessário, assim como a verificação da conformidade com as demandas regulamentares, de forma eventual ou periódica (por amostragem ou requerimentos específicos da Jera Capital);*
- ✓ *Acesso e ciência das orientações específicas para o exercício de suas atividades, contempladas no “kit de documentos” da Jera Capital, incluindo, entre outras, a Política de PLDFT e Política de Segurança Cibernética;*
- ✓ *Reporte obrigatório e tempestivo de eventuais atipicidades identificadas nas operações de Investidores, conforme previstas no Art. 20 da Resolução CVM 50; e*
- ✓ *Conforme acordo entre as partes, comprovação da realização de treinamentos referentes à PLDFT, de forma autônoma, ou participação nos treinamentos e reciclagens promovidos pela Jera Capital.*

O processo de *due diligence* deve atestar a adoção pelo Terceiro Relevante das diligências de identificação e monitoramento de clientes exigidas pela regulamentação em vigor, em que sejam consideradas, minimamente:

- ✓ *Documentação cadastral, com obtenção de todos os dados exigidos pela regulamentação e mantido pelo terceiro pelo prazo mínimo regulamentar;*
- ✓ *Declaração dos Investidores sobre a veracidade das informações prestadas e compromisso sobre sua atualização tempestiva;*
- ✓ *Consultas dos clientes e respectivos beneficiários finais nas listas restritivas, em especial, mas não limitadas, às seguintes: mídias negativas, PEP, OFAC - Office of Foreign Assets Control, Conselho de Segurança da ONU; e*
- ✓ *Processo de bloqueio e comunicação tempestiva aos órgãos competentes quanto a bens e direitos de clientes que estejam indisponíveis por ordens do Conselho de Segurança da ONU ou por ordens judiciais.*

Nos casos em que haja relação contratual com Terceiros que não possuam relacionamento direto com os investidores (quais sejam, custodiantes, controladores, administradores fiduciários), a Gestora adotará diligências no sentido de formalizar, contratualmente, a aderência e conformidade de tais Terceiros à regulamentação em vigor, guardados os limites de suas atribuições.

8.6. Procedimentos de Know Your Client (KYC)

8.6.1. Quando há Relacionamento Direto com o Cliente

Nos casos em que há relacionamento direto com o cliente, conforme recomendação do Ofício-Circular nº 4/2020-CVM/SMI-SIN e da Nota Explicativa à Resolução CVM 50, como por

exemplo, mas não se limitando a Gestora possuir carteiras individuais, ou fundos exclusivos e restritos sob gestão, ou realizar Gestão de Patrimônio para fins da presente Política, estes produtos serão considerados Alto Risco e seus investidores deverão passar por procedimento de KYC (Anexo III) antes de sua aceitação, bem como suas operações terão monitoramento contínuo pela área de Compliance.

Ademais, os referidos investidores deverão passar pelo procedimento de identificação, para que seja assegurado suas reais identidades, realizando-se assim o cadastro, que pode ser feito por meio eletrônico, nos termos do Anexo V.

Tais informações devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representar os clientes, todos seus controladores, diretos e indiretos, e as pessoas naturais que sobre eles tenham influência significativa, até alcançar os respectivos beneficiários finais. Os veículos constituídos sob forma de trust ou assemelhado, a identificação do beneficiário final também deve abranger: o settlor; o protector; e o trustee ou curador.

Para fins de definição de controle e influência significativa do beneficiário final, considera-se a participação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) no capital social da empresa.

Não será necessária a identificação da pessoa natural caracterizada como beneficiário final nos seguintes casos:

- i. Pessoa Jurídica constituída como companhia aberta no Brasil;
- ii. Fundos e clubes de investimento nacionais, desde que:
 - a. Não seja fundo exclusivo.
 - b. Sejam geridos de forma discricionária por gestor qualificado, que não indique partes a ele ligada para atuar nas entidades investidas.
 - c. Seja informado o número de CPF/MF ou de inscrição no CNPJ de todos os cotistas para a Receita Federal do Brasil.
- iii. Instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- iv. Seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de regimes próprios de previdência social; e
- v. Investidores não residentes classificados no art.13, §2º, V da Resolução CVM 50.

Caso o cliente se recuse o fornecimento das informações requeridas, a Jera Capital não o aceitará como cliente. Além da geração e manutenção do cadastro utilizado para a identificação do cliente, conforme acima referido, a Área de Compliance realizará suas próprias verificações adicionais, com base no nome completo e no CPF do cliente, em sistemas de *background check* utilizado pela Gestora, para verificar a existência ou não de informações desabonadoras a respeito do cliente em potencial. Todas as informações, dados e movimentações dos investidores serão mantidas e controladas através do Compliasset, bem como Data Engine e Pipefy onde estão documentados os processos internos de KYC.

A Jera Capital não aceitará os seguintes tipos de clientes:

- i. *Cientes de integridade ou honestidade questionáveis;*
- ii. *Recusem o fornecimento de informações ou documentação requerida;*
- iii. *Relacionados com comércio reconhecido como de origem duvidosa ou cuja receita atribuída ao negócio seja, em um primeiro momento, incompatível com o tipo de negócio;*
- iv. *Cientes que demonstrem descaso ou não se preocupem com datas de resgate, taxas e tarifas, acarretando perdas nos rendimentos;*
- v. *Para pessoas jurídicas, deve-se observar a linha de produção, analisando instalações, volume de produção e equipamentos;*
- vi. *Para pessoas físicas, sempre que possível, é importante que se visite os clientes em seu escritório comercial para constatar a natureza de suas atividades e fontes de receitas; e*
- vii. *Cientes que ofereçam "caixinhas", gorjetas ou propinas para que as operações se realizem;*

Após a realização do procedimento de KYC, o investidor será classificado com base no risco detectado, de acordo com os parâmetros abaixo:

PONTUAÇÃO DO CLIENTE	TIPO DO CLIENTE	PEP / ONG	HÁ APONTAMENTO NO PROCESSO DE KYC/ BACKGROUND CHECK'	RELACIONAMENTO	RESIDENTE	HÁ APONTAMENTO NA LISTA DO GAFI, OFAC, CSNU OU OUTRA LISTA DE RESTRIÇÃO CONSULTADA?	BENEF. FINAL FOI IDENTIFICADO?
ALTO	PF/ PJ / Fundos/ Endowments / Trusts	Não_/ Sim	Não_/ Sim	Direto_/ Indireto	Não /_Sim	Não /_Sim	Não /_Sim
MÉDIO							
BAIXO							

Deverá ser efetuada também a análise das informações cadastrais do gestor e do administrador fiduciário do fundo exclusivo ou carteira administrada, com base na metodologia baseada em risco, para definição final do nível de risco do respectivo cliente.

Cada novo cliente de Alto Risco deve ser previa e individualmente aprovado pelo Comitê de Risco e Compliance.

Ainda, com relação aos clientes, independentemente do nível de risco designado a ele, a Jera Capital buscará informações sobre a origem de recursos que serão investidos na Gestora e

sua compatibilidade com a renda auferida, profissão e patrimônio total declarado pelo investidor em seu Cadastro, podendo para tanto recorrer à troca de informações com demais prestadores de serviços do respectivo fundo exclusivo ou carteira administrada.

Para tanto, poderá requerer a última declaração de Imposto de Renda, solicitando alternativa ou adicionalmente quaisquer outros documentos que julgue necessário.

Atenção especial da Área de Compliance deve ser destinada aos casos em que não seja possível identificar o beneficiário final, bem como o processo de identificação dos clientes não possa ser concluído. A mencionada área deverá classificá-los automaticamente como Alto Risco e proceder conforme os controles internos determinados para estes investidores nesta Política e ainda passar escrutínio definido no item 8.6.2.

a) Atualização Cadastral

O recadastramento será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

ATIVIDADE DE CONTROLE	CRITÉRIO		
	Baixo Risco	Médio Risco	Alto Risco
Periodicidade de Consultas Restritivas (<i>Background check</i>)	60 meses	24 meses	12 meses
Alçada de Aprovação dos clientes	Diretor de Compliance	Diretor de Compliance	Comitê de Risco e Compliance
Atualização Cadastral e coleta de documentos *	60 meses	24 meses	24 meses
Ambientes de entrevistas e avaliações de KYC	Remoto (Canais eletrônicos)	Remoto (Pessoal Online)	Presencial <i>in loco</i>
Monitoramento das transações	Periódico	Periódico	Contínuo

*Quando o controle de atualização cadastral envolver outro participante/distribuidor, havendo divergência, deverá ser acatado o menor prazo de atualização definido.

As evidências de verificação do KYC prevista neste subitem serão registradas no relatório de avaliação interna de riscos de LDFT, sob responsabilidade do Diretor de Compliance.

Os casos suspeitos identificados podem motivar a interrupção dos Processos de Captação e de Manutenção do cliente, após análise do Coordenador de Compliance, além de comunicação ao COAF.

É de responsabilidade dos Colaboradores da Área de Compliance da Jera Capital manter atualizados todos os dados e documentos referentes a clientes, inclusive as informações relativas ao cumprimento das regras contidas na Resolução CVM 50, cabendo à referida área, ainda, verificar a aprovação do cliente e a oposição dos vistos pertinentes nas respectivas fichas cadastrais.

É de responsabilidade do Diretor de Compliance verificar anualmente a regularidade dos cadastros dos clientes da Jera Capital, assim compreendidos os dados, informações e documentos relativos aos clientes, em atendimento às normas pertinentes.

8.6.2 Possibilidade de Veto em Razão do Risco

Dada a hipótese prevista no item 8.6, caso quaisquer das informações fornecidas pelos investidores estejam incompletas ou inconsistentes em relação à documentação apresentada e demais informações obtidas publicamente pela Jera Capital, a área de Compliance deverá descrever as inconsistências identificadas e sugerir medidas a serem adotadas para o seu saneamento e, conforme o caso, o administrador e o distribuidor dos fundos deverá ser notificado a respeito de tais inconsistências, para que as mesmas possam ser sanadas pelo investidor.

Caso tais inconsistências não possam ser sanadas ou se verifique restrição ou preocupação quanto a crimes financeiros, o investidor em questão deverá ser rejeitado pelo Comitê de Risco e Compliance, devendo ser realizada, ainda, uma comunicação imediata ao administrador do fundo. Se o processo KYC for interrompido nessas circunstâncias, a área de Compliance deverá ser necessariamente informada a respeito da ocorrência e será responsável por avaliar se há necessidade de reporte de atividade suspeita aos órgãos reguladores, nos termos do item 8.9 abaixo.

Neste mesmo sentido, com relação ao disposto no item 8.6.1, os Colaboradores não poderão aceitar transações ou realizar qualquer tipo de negócio ou atividade com investidores que não consigam atestar a origem dos recursos que pretendem entregar à administração da Jera Capital.

a) Monitoramento de Transações e Comportamentos dos Clientes

Dentro do seu escopo de atuação, a Jera Capital, por realizar a gestão de carteiras administradas, fundos exclusivos e Gestão de Patrimônio utilizando, geralmente, para cada

cliente mais de uma instituição participante do sistema financeiro, é uma observadora privilegiada em relação a alguns itens elencados na Carta-Circular 4.001/2020. As instituições financeiras já possuem, em sua estrutura, políticas, procedimentos e controles internos destinados a prevenir a prática dos crimes de que trata a Lei nº 9.613.

Assim, adicionalmente aos controles que as instituições financeiras já possuem em relação a PLDFT, a Jera Capital, em atenção ao disposto na Resolução CVM nº 50, atua de forma efetiva especialmente em relação aos seguintes itens:

- i. *resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;*
- ii. *apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente, seguidas ou não do encerramento do relacionamento comercial;*
- iii. *informação de mesmo endereço comercial por diferentes pessoas jurídicas ou organizações, sem justificativa razoável para tal ocorrência;*
- iv. *informação de mesmo endereço residencial ou comercial por pessoas naturais, sem demonstração da existência de relação familiar ou comercial;*
- v. *incompatibilidade da atividade econômica ou faturamento informados com o padrão apresentado por clientes com o mesmo perfil;*
- vi. *realização de operações que, por sua habitualidade, valor e forma, configurem artifício para burla da identificação da origem, do destino, dos responsáveis ou dos beneficiários finais;*
- vii. *resgates de investimentos no curtíssimo prazo, independentemente do resultado auferido;*
- viii. *realização de transferências unilaterais (ex: manutenção de residentes, transferência de patrimônio, prêmios em eventos culturais e esportivos) que, pela habitualidade, valor ou forma, não se justifiquem ou apresentem atipicidade;*
- ix. *realização de transferência de valores a título de disponibilidade no exterior, incompatível com a capacidade econômico-financeira do cliente ou sem fundamentação econômica ou legal;*
- x. *dificuldade na obtenção de informações a respeito de sua atividade econômica e patrimônio;*
- xi. *dificuldade na identificação do beneficiário final das transações, devido à utilização de estruturas complexas; e*
- xii. *clientes/recursos provenientes de países considerados de alto risco para lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.*

8.6.3. Quando não há Relacionamento Direto com o Cliente

Quando se tratar dos investidores dos fundos de investimento sob gestão da Jera Capital com os quais a Gestora não se relaciona diretamente, como esta não realiza a distribuição das cotas destes fundos, a atividade de KYC é de competência dos distribuidores.

A Gestora deverá monitorar continuamente as operações realizadas e, quando cabível, adotar providências para analisar e comunicar operações potencialmente suspeitas.

A Jera Capital irá, ainda, avaliar a pertinência e a oportunidade de solicitar informações adicionais aos distribuidores, ou administradores fiduciários, por meio dos mecanismos de intercâmbio estabelecidos com as áreas de controles internos destes, e previstos contratualmente.

Ademais, nos casos em que a Jera Capital tiver acesso às informações cadastrais de investidores, poderá realizar procedimentos próprios de KYC, conforme premissas detalhadas no Item 8.6.1., com o objetivo de garantir a correta identificação destes e, quando possível, seus beneficiários finais, bem como buscar identificar quaisquer indícios de atividades ilícitas relacionadas à LDFT.

Nesta hipótese, a Gestora poderá designar o nível de risco deste investidor e garantir junto ao administrador fiduciário e o distribuidor se todos estão alinhados quanto à classificação baseada em risco daquele investidor. Caso observem divergências nesta classificação, deverão compartilhar as informações que detêm para garantir o alinhamento do nível de risco do cliente.

Vale ressaltar, entretanto, que a prerrogativa da Gestora de aplicar procedimentos próprios de KYC não torna os investidores seus clientes diretos e, desta forma, não exime os distribuidores de suas respectivas responsabilidades, dadas suas atribuições previstas na regulamentação em vigor.

8.7. Risco decorrente do Ativo

Nas operações ativas (investimentos) realizadas pelos fundos de investimento, o titular/emissor/proprietário do ativo deve ser entendido como a contraparte da operação, sempre que possível identificá-lo, e a Jera Capital será responsável pelo seu cadastro nos sistemas internos, bem como pelo seu monitoramento, observado o disposto na legislação vigente e neste Manual de Compliance.

8.7.1. Processo de Identificação de Contrapartes (Cadastro)

A Jera Capital estabeleceu processo de identificação de contraparte adequado às características e especificidades dos seus negócios, com vistas a garantir, no limite de suas atribuições, a qualidade e disponibilidade dos ativos investidos.

Serão monitoradas com especial atenção, e classificadas como alto risco, as transações em que as contrapartes sejam pessoas enquadradas nas categorias de pessoa exposta politicamente (“PEP”), organização sem fins lucrativos e partes relacionadas. Para esses casos, devem ser avaliados os fundamentos e motivações do negócio, observando, entre outros aspectos, a forma de pagamento e o período de duração das negociações.

Ainda, são avaliadas com maior atenção as operações estruturadas por Instituições de segunda linha ou contrapartes em que os tomadores de crédito tenham maior vulnerabilidade quanto ao risco de crédito, tornando a precificação e negociação dos títulos mais volátil.

A avaliação das contrapartes deve abranger, na medida das informações disponíveis, seus beneficiários finais, como sócios, acionistas e quotistas, bem como seus representantes legais, prepostos e procuradores, por meio de consultas e verificações em listas e fontes idôneas, em especial, mas não limitadas, às seguintes: mídias negativas, PEP, OFAC, CSNU.

De acordo com as recomendações do Ofício-Circular nº 4/2020-CVM/SMI-SIN, a Jera Capital dispensará especial atenção às operações suspeitas e passíveis de serem reportadas ao COAF nos casos de negociações realizadas em bolsa de valores em que seja possível, considerando circunstâncias próprias da negociação, determinar a contraparte dos negócios, como por exemplo quando da negociação de ativos de liquidez muito baixa ou quando se tratar de uma operação entre os fundos geridos pela Jera Capital.

Além disso, a Jera Capital adota também rotinas próprias de verificação de operações suspeitas realizadas em mercados de balcão organizado, devido à possibilidade de determinar a contraparte da operação (sempre que isso for possível) e, por consequência, a possibilidade de detectar um eventual direcionamento a ganhos ou perdas.

Deve ser dispensada especial atenção às transações em que não seja possível identificar os beneficiários finais. Nessa hipótese, só poderão ser realizadas após aprovação da reunião do Comitê de Risco e Compliance da Jera Capital.

Para os demais ativos e valores mobiliários, como títulos e valores mobiliários objeto de distribuição privada (renda fixa ou ações), direitos creditórios, empreendimentos imobiliários etc., a Jera Capital irá adotar, além do Processo de Identificação de Contrapartes, outros procedimentos, de acordo com o estabelecido neste Manual de Compliance com vistas a garantir a observação do mínimo padrão de prevenção à LDFT, ou verificar se a contraparte dispõe de mecanismos mínimos para tal análise.

As contrapartes nas transações de investimento e desinvestimento realizadas pelos fundos, pelas sociedades investidas dos fundos e pela própria Jera Capital deverão ser classificadas e pontuadas em nível Alto, Médio e Baixo, conforme os critérios a seguir:

NÍVEL DE RISCO LDFT	CONTRAPARTE
ALTO	* PEP, ONG, partes relacionadas (ex.: Investidores)
	* Índícios de ocultação do beneficiário final
MÉDIO	* <i>Red flags</i> apontadas nos processos de <i>due diligence</i> das contrapartes
BAIXO	* Identificação total dos beneficiários finais
	* Nenhum apontamento nos processos <i>due diligence</i> das contrapartes

8.7.2. Derivativos e Créditos Privados

Os fundos geridos pela Jera Capital não têm como política investir em derivativos de balcão, nem tampouco investir substancialmente em ativos financeiros considerados como de crédito privado, razão pela qual o risco para fins de prevenção à LDFT é considerado reduzido.

No entanto, alguns fundos geridos pela Jera Capital poderão possuir, como parte de sua estratégia, a possibilidade de alocação de determinado percentual de seu patrimônio líquido em crédito privado, em especial Debêntures e *Bonds*. Ademais, os fundos geridos podem aplicar, no âmbito de sua política de gestão de caixa, em fundos de terceiros de zeragem automática.

Quando da realização de tais operações, a Jera Capital deverá atuar de forma diligente, mensurando as condições e preços, assegurando-se que os negócios são realizados dentro de parâmetros de mercado e, cumulativamente, observando as diretrizes publicadas pela ANBIMA e CVM sobre o tema, em especial o Ofício-Circular CVM/SIN/N. 6/2014, guardadas as referências feitas à Instrução CVM 409/04, revogada pela Instrução CVM 555/14.

8.8. Monitoramento de Preços

Controle do Preço dos Ativos e Valores Mobiliários Negociados: a Jera Capital adotará procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos e valores

mobiliários negociados para os fundos de investimento sob sua gestão, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificadas e, se for o caso, comunicados aos órgãos competentes.

8.9. Indícios de Ocorrências de Atividades Suspeitas e Comunicação com Órgãos Reguladores

As análises devem considerar as situações listadas a seguir, que podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613/1998, ou podem com eles relacionar-se, devendo ser analisadas com especial atenção e, mediante detecção e explícita fundamentação, nos termos dos arts. 20, 21 e 22 da Resolução CVM 50, comunicadas ao COAF, comunicadas ao COAF, indicando enquadramento com os seguintes grupos de atipicidade:

GRUPOS	SITUAÇÕES ATÍPICAS
Processo de identificação do cliente	Informações de clientes desatualizadas
	Impossibilidade da identificação do beneficiário final
	Ausência das diligências para conhecimento do cliente
	Incompatibilidade das operações com capacidade econômico-financeira (PF)
	Incompatibilidade das operações com capacidade econômico-financeira (PJ)
Operações cursadas no mercado de valores mobiliários	Ganho ou perda contumaz em operações envolvendo mesmas partes
	Oscilação significativa com relação ao padrão de negócios
	Artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e beneficiários
	Evidência de atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros
	Mudança repentina e injustificada das modalidades operacionais
	Incompatibilidade das operações com o perfil de risco do cliente
	Incompatibilidade das operações com o porte e objeto social do cliente
	Finalidade de perda ou ganho em operações sem fundamento econômico ou legal
	Transferência de valores sem motivação aparente
	Liquidação ou garantia de terceiros para operação de liquidação futura
	Pagamentos a terceiros referentes a liquidações ou garantias registradas em nome do cliente
	Operações realizadas fora de preço de mercado
Pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas	Ativos alcançados por sanções de indisponibilidade
	Ativos alcançados por sanções de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira
	Negócios com pessoas com qualquer envolvimento em atos terroristas
	Valores mobiliários sujeitos a pessoas com qualquer envolvimento em atos terroristas
	Movimentações passíveis de ser associadas ao FT
Outras hipóteses que configurem indícios de LDFT	Negociação ou registro envolvendo valores mobiliários
	Eventos não usuais identificados em diligências e monitoramentos que envolvam alto risco de LDFT
	Societárias ou de qualquer natureza, identificadas por Auditores Independentes

A Jera Capital deverá comunicar ao COAF, abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação, no prazo de 24 (vinte e quatro)

horas a contar da ocorrência que, objetivamente, permita fazê-lo, todas as transações, ou propostas de transação, abarcadas pelos registros descritos nesta norma, que possam ser considerados sérios indícios de LDFT.

Os registros das conclusões de suas análises acerca de operações ou propostas que fundamentaram a decisão de efetuar, ou não, as comunicações e que trata este item devem ser mantidas pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação da CVM.

A Gestora, desde que não tenha sido prestada nenhuma comunicação ao COAF referente ao período, deve comunicar a CVM, até o último dia útil do mês de abril do ano subsequente, a não ocorrência no ano civil anterior das transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas ao COAF.

8.10. Monitoramento da Área de Compliance

A implementação e a supervisão do cumprimento das normas contidas nesta Política serão de responsabilidade do Diretor responsável pelo Compliance, nos termos do art. 8º da Resolução CVM 50. Ao Diretor também incumbirá a responsabilidade pela recomendação das sanções aplicáveis ao descumprimento das referidas normas.

8.11. Avaliação Interna de Risco de Produtos e Serviços

Os novos produtos, serviços e tecnologias contratadas ou desenvolvidos internamente devem ser avaliados de forma prévia sob a ótica de PLDFT pela Área de Compliance. Existe uma governança com foco na gestão de riscos para avaliação e aprovação de novos negócios, observando as normas e regulamentações aplicáveis e as melhores práticas de mercado.

Ainda, quanto à Abordagem Baseada em Risco (ABR) de seus produtos e serviços, o Compliance deve classificar o nível de risco de seus fundos de acordo com o tipo de fundo, público-alvo, a forma de captação e distribuição, o serviço de administração fiduciária, assim como os ambientes de negociação utilizados pela Gestora, conforme apresentado na tabela a seguir:

NÍVEL DE RISCO LDFT	TIPO DE FUNDO	DISTRIBUIÇÃO / ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO	AMBIENTES DE NEGOCIAÇÃO E REGISTRO
ALTO	* Exclusivo / público restrito ou reservado	* Intermediário indireto, como por exemplo aqueles que subcontratam Agentes Autônomos de Investimento - AAI	*Operações em mercado de balcão não organizado, incluindo distribuição privada ou “ <i>private placement</i> ” em mercados estrangeiros *Indício de ocultação do beneficiário final e <i>Red flags</i> apontadas nos processos de <i>Due Diligence</i> das contrapartes/emissores dos ativos *Contraparte instituição financeira de alto risco
	*Carteira Administrada	* Função acumulada de distribuidor e administrador fiduciário (pontuação variada de acordo com a classificação de risco do Terceiro Relevante)	
		* <i>Due Diligence</i> do Terceiro ter verificado ausência ou fragilidades na Política de PLDFT.	
	* Estruturado (FIP, FIDC, FII)	*Distribuição por meios eletrônicos *Diversos distribuidores (observar pontuação variada de acordo com a classificação de risco do Terceiro Relevante)	
MÉDIO	* Sem restrição de Investidor	* Intermediário indireto * Política própria de PLDFT, com a necessidade de adequações pela Gestora	Operações registradas em mercado de balcão organizado e/ou sistemas de registro estrangeiros * <i>Red flags</i> apontadas nos processos de <i>Due Diligence</i> das contrapartes/emissores dos ativos *Contraparte instituição financeira de médio risco
	* Condomínio aberto	Poucos distribuidores	
	* Fundos de investimento em cotas de fundo de investimento de condomínio aberto	* Distribuição por meios eletrônicos e não eletrônicos	
BAIXO	* Sem restrição de Investidor	Intermediário Direto *Política própria de PLDFT e aderente às normas e requisitos mínimos da Gestora	Operações registradas em mercado de bolsa e balcão organizado sem o conhecimento da contraparte *Contraparte instituição financeira de baixo risco
		*Distribuição por meios não eletrônicos	
	* Condomínio fechado	*Distribuidor Único (observar pontuação variada de acordo com a classificação de risco do Terceiro Relevante)	

De acordo com o nível de risco dos produtos, além das diligências aplicáveis aos respectivos investidores e ativos das carteiras, serão aplicados os seguintes procedimentos de monitoramento e avaliação, a fim de garantir o gerenciamento dos riscos dos veículos:

CRITÉRIO	Risco Alto	Risco Médio	Risco Baixo
Monitoramento da Aderência a Política de Investimentos e Enquadramento dos fundos	Mensal	Semestral	Anual
Monitoramento da Precificação do Ativo			
Testes de Aderência à Política de PLDFT			
Monitoramento da Alçada de Aprovação dos Investimentos			

8.12. Política de Sanções Econômicas

Para estar em consonância com as melhores práticas de controle de negociação, a Jera Capital veda a realização de qualquer transação envolvendo países mencionados na lista da OFAC (*Office of Foreign Assets and Control*), citados como de alto risco ou não cooperantes. É também vedado praticar tais ações com pessoas físicas ou jurídicas citadas na lista preparada pelo OFAC.

Tal lista foi elaborada com base em sanções impostas por países como Suíça, o Reino Unido e os Estados Unidos, e organizações multinacionais, incluindo a União Europeia e as Nações Unidas, com o objetivo de aumentar o controle e, conseqüentemente, a segurança envolvendo transações comerciais.

Desta forma, sempre que aplicável, antes da realização de qualquer investimento ou reinvestimento, devem ser verificadas a lista de pessoas e países sancionados pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), para tomada de decisão e, se necessário, cumprimento imediato de eventuais determinações.

As ordens judiciais de bloqueio ou transferência de bens e direitos, recebidas diretamente das entidades competentes ou dos parceiros, devem ser tempestivamente aplicadas aos investidores e suas respectivas cotas, assim como respondidas no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, devendo o administrador fiduciário ser informado no mesmo prazo de qualquer comunicação recebida pela Jera Capital.

ITEM	INDICADORES CHAVE	PERIODICIDADE	ADERÊNCIA MÍNIMA	RESPONSÁVEL	AÇÃO CORRETIVA
Monitoramento Ativos	Atipicidades identificadas e endereçadas tempestivamente	Trimestral			Correção e plano de ação para as atipicidades
Comunicação ao COAF	Número de operações atípicas registradas X Número de operações comunicadas	Anual			Revisão dos critérios parametrizados para eliminação de falsos positivos

Comunicação ao COAF	Prazo médio entre a data de registro da operação e a data da comunicação	Anual			Automatização dos processos e/ou revisão dos prazos de análise
Comunicação ao COAF	Casos reportados e analisados pelo Comitê de Risco e Compliance no prazo de x dias.	Anual			Automatização dos processos e/ou revisão dos prazos de análise
Comunicação ao COAF	Comunicações efetivadas no prazo de 24h da decisão de comunicar.	Anual			Revisão do processo de solicitação e formalização dos casos a serem comunicados
Monitoramento de Terceiros Relevantes	Fragilidades identificadas e endereçadas em até 12 meses	Anual			Plano de ação para as fragilidades / alteração da Política de PLDFT do Terceiro Relevante
Treinamento	Número de participantes X número de Colaboradores	Anual	100%		Disponibilização de material e aplicação de teste para os Colaboradores ausentes e registro das devidas justificativas de ausência
Treinamento	Média de aproveitamento X Nota mínima exigida	Anual	70%		Treinamento pontual para Colaboradores com menor aproveitamento

8.13. Indicadores de Efetividade

A fim de garantir a efetividade das regras, procedimentos e controles de prevenção e gerenciamento dos riscos de LDFT, devem ser avaliados, periodicamente, os indicadores-chave de cada processo relevante, conforme tabela abaixo:

ITEM	INDICADORES CHAVE	PERIODICIDADE	ADERÊNCIA MÍNIMA	RESPONSÁVEL	AÇÃO CORRETIVA
Monitoramento Ativos	Atipicidades identificadas e endereçadas tempestivamente	Trimestral	-	Área de Compliance	Correção e plano de ação para as atipicidades
Comunicação ao COAF	Número de operações atípicas registradas X Número de operações comunicadas	Anual	-	Área de Compliance	Revisão dos critérios parametrizados para eliminação de falsos positivos

Comunicação ao COAF	Prazo médio entre a data de registro da operação e a data da comunicação ao COAF	Anual	-	Área de Compliance	Automatização dos processos e/ou revisão dos prazos de análise
Comunicação ao COAF	Prazo médio entre a data de registro da operação e a data da comunicação ao Comitê de Risco e Compliance	Anual	-	Área de Compliance	
Comunicação ao COAF	Casos reportados e analisados pelo Comitê de Risco e Compliance no prazo de 10 dias.	Anual	-	Área de Compliance	Automatização dos processos e/ou revisão dos prazos de análise
Comunicação ao COAF	Comunicações efetivadas no prazo de 24h da decisão de comunicar.	Anual	-	Área de Compliance	Revisão do processo de solicitação e formalização dos casos a serem comunicados
Monitoramento de Terceiros Relevantes	Fragilidades identificadas e endereçadas em até 12 meses	Anual	-	Área Compliance	Plano de ação para as fragilidades / alteração da Política de PLD/FTP do Terceiro Relevante
Treinamento	Número de participantes X número de Colaboradores	Anual	100%	Área Compliance	Disponibilização de material e aplicação de teste para os Colaboradores ausentes e registro das devidas justificativas de ausência
Treinamento	Média de aproveitamento X Nota mínima exigida	Anual	70%	Área Compliance	Treinamento pontual para Colaboradores com menor aproveitamento

8.14. Relatório Anual e Manutenção de Arquivos

Anualmente, até o último dia útil do mês de abril, o Diretor de Compliance deve apresentar ao Comitê de Risco e Compliance relatório de avaliação interna de riscos de LDFT, contendo o gerenciamento dos eventos relativos ao ano anterior.

O relatório de avaliação interna de riscos de LDFT deve ficar à disposição da CVM e ANBIMA, mantido na Jera Capital pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Todos os registros e documentos relativos às conclusões das análises de LDFT e comunicações realizadas devem ser armazenados por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, podendo ser estendido por solicitação das autoridades legais e reguladoras.

A presente Política deve ser revisada com periodicidade mínima anual, considerando as atualizações em normas internas e externas e os respectivos impactos nos processos.

8.15. Histórico de Atualização da Política de PLDFT

Data da Última Atualização: 30 de setembro de 2021

Versão	Publicação	Responsável pela Aprovação
1 ^a	01/Jun/2021	Comitê de Risco e Compliance
2 ^a	30/Jun/2021	Comitê de Risco e Compliance

9. POLÍTICA DE TREINAMENTOS

Faz parte do Programa de Compliance desenvolvido pela Jera Capital a realização de treinamentos iniciais para seus Colaboradores, ocasião em que serão abordados temas objeto do presente Manual de Compliance, bem como das Políticas e Procedimentos Internos da Jera Capital.

Como complemento ao treinamento inicial, a Jera Capital possui um programa periódico de atualização do conhecimento de seus Colaboradores, cujo cronograma é definido por Compliance.

Ocorrendo modificação das premissas norteadoras deste Manual de Compliance, seja em decorrência da entrada em vigor de leis, instruções ou qualquer ato normativo que impacte substancialmente no desenvolvimento das atividades da Jera Capital, ou pela alteração em linhas de negócios ou produtos da Jera Capital, será convocado, pelo Compliance, treinamento para os Colaboradores. Todos os treinamentos serão agendados com antecedência.

O Programa de Treinamento prevê em sua agenda anual os temas relacionados a PLDFT, obrigatório a todos os Colaboradores, com linguagem clara e específica para cada função

desempenhada. Nesse sentido, o Diretor de Compliance disponibilizará aos Colaboradores conteúdo específico para conscientização dos riscos legais e de imagem a que a Jera Capital está exposta no caso de envolvimento, direto ou indireto, em atividades relacionadas a crimes de LDFT.

Os treinamentos ministrados para os Colaboradores internos devem atender aos seguintes critérios:

- ✓ *Ser aplicado no ingresso de todo novo Colaborador;*
- ✓ *Ser ministrado anualmente a todos os Colaboradores;*
- ✓ *Ter aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) do conteúdo aplicado, passível de evidência;*
- ✓ *Prover insumos para reciclagem das áreas e pessoas com deficiência de aprendizado;*
- ✓ *Ser passível de evidência, a qual deve ser mantida em arquivo pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.*

O Programa de Treinamentos de PLDFT deve abranger também os Terceiros Relevantes. Nesse sentido, conforme acordo entre as partes, o Diretor de Compliance poderá considerar a apresentação, pelo Terceiro Relevante, de evidência de realização de treinamento de PLDFT, no âmbito interno do referido Terceiro Relevante, podendo ser dispensada a participação nos treinamentos oferecidos pela Gestora, mediante satisfatória comprovação de aproveitamento.

É dever de todo Colaborador participar dos treinamentos, devendo compensar eventual ausência. Todo Colaborador, quando do seu ingresso Jera Capital, deve assinar o “Termo de Cumprimento da Política de Treinamento”, Anexo II do Manual de Compliance.

Cópia eletrônica da lista de presença e dos eventuais certificados deverão ser mantidos pelo Compliance, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, e poderão ser disponibilizados aos órgãos reguladores e autorreguladores sempre que solicitado ou necessário.

ANEXO I

QUESTIONÁRIO DE *DUE DILIGENCE* - PLDFT DA JERA CAPITAL

[NOME DO ADMINISTRADOR/DISTRIBUIDOR/ CONTRAPARTE/EMISSOR]

Em nome da Jera Capital Gestão de Recursos Ltda. (“Jera Capital”), encaminho este documento com o fim de cadastrar as informações acerca dos controles internos de prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo adotadas pela Instituição.

Contamos com a colaboração de V.Sas. e solicitamos que as informações sejam verdadeiras, confiáveis e íntegras.

A Jera Capital assegura que todas as informações aqui prestadas serão mantidas internamente e não serão disponibilizadas a terceiros, salvo se solicitado por autoridades públicas competentes ou medidas judiciais.

Periodicamente, a Jera Capital poderá solicitar a revisão deste questionário.

Ao final do questionário, favor indicar o responsável pelo preenchimento deste e, se houver mais do que um, ambos devem ser identificados.

Atenciosamente,

Jera Capital Gestão de Recursos Ltda.

1. Informações Cadastrais

1.1. - Razão Social:

1.2. - CNPJ/MF:

1.3. - Endereço:

1.4. - Principais contatos:

E-mails:

Telefones:

Celulares:

1.5. - Registros em órgãos reguladores, autorreguladores e associações de classe:

1.6. - Pertence a algum grupo financeiro? Qual(is)?

2. Informações sobre os controles da Política de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo:

2.1. A Instituição possui Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo?

() Sim. Favor anexar.

() Não.

2.2. A Instituição possui procedimento de identificação e registro dos investidores (“Conheça seu Cliente”)?

() Sim. Favor anexar.

() Não.

2.3. Os controles e procedimentos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo são submetidos à auditoria interna ou externa? Qual a periodicidade?

() Sim. Periodicidade? _____

() Não.

2.4. A Instituição está submetida à quais normas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (legais, regulatórias e autorregulatórias)?

2.5. Quantas pessoas estão alocadas na área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo? Existem sistemas de controle?

2.6. A Instituição, seus sócios, diretores ou qualquer outro funcionário possui algum relacionamento com pessoas consideradas politicamente expostas*?

() Sim. Detalhar:

() Não.

*Consideram-se pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

2.7. A Instituição, sócios ou diretores já foram acusados na esfera administrativa ou criminal ou condenados por crimes de (i) lavagem de dinheiro, (ii) contra o patrimônio, ou (iii) contra o sistema financeiro nacional ou ainda por qualquer outro crime?

2.8. Favor informar o nome do Diretor responsável pela Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

Data:

Nome:

Assinatura do responsável:

ANEXO II

TERMO DE CUMPRIMENTO DA POLÍTICA DE TREINAMENTO

Eu, _____, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº _____, na qualidade de _____ (cargo) na Jera Capital Gestão de Recursos Ltda.

Pelo presente instrumento, atesto que participei do treinamento realizado em de de 20__ com os temas: Políticas e Procedimentos Internos, Código de Ética e Política de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, nos termos da Política de Treinamento da Jera Capital.

Nome:

ANEXO III

Relatório Interno de *Know Your Client*

Nome / Razão Social do investidor:

CPF/CNPJ:

Origem do relacionamento com o investidor:

1. Análise do comportamento do investidor:

- (i) O investidor resistiu em prestar informações?
() Sim () Não
- (ii) As informações prestadas pelo investidor foram contraditórias?
() Sim () Não
- (iii) As informações prestadas pelo investidor foram vagas?
() Sim () Não
- (iv) Por outro lado, as informações prestadas pelo investidor foram em excesso?
() Sim () Não

No caso de resposta(s) positiva(s) ao item acima, favor justificar:

2. O investidor é PEP?

() Sim () Não

Se a resposta for positiva, apresentar informações acerca do cargo e o período em que foi ocupado, assim como qualquer outra informação que julgar relevante:

3. Qual a origem dos recursos do investidor:

4. Foi realizada alguma visita às instalações do investidor?

() Sim () Não (...) através de conference ou vídeo call (obrigatório no caso de Investidores de Alto Risco residentes no Brasil)



Em caso positivo, indicar as observações sobre a visita. Em caso negativo, indicar a razão pela qual se entendeu que a visita não era necessária

Data:

Nome:

Assinatura:

Cargo:

5. Os procedimentos de PLDFT foram realizados?

() Sim () Não. [Para posterior preenchimento pela área de Compliance]

Em caso positivo, indicar as eventuais observações sobre esse item. Em caso negativo, o investidor será reprovado até que sejam cumpridos todos os procedimentos de PLDFT.

Resultado Final

Investidor Aprovado ()

Investidor Reprovado ()

Data:

Assinatura:

Nome:

Cargo: Comitê de Risco e Compliance

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO DO COLABORADOR

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins que:

1. Recebi uma versão atualizada do Manual de Compliance (“Manual”) da Jera Capital, cujas regras e políticas me foram previamente explicadas e em relação às quais tive oportunidade de esclarecer minhas dúvidas. Li e compreendi as regras estabelecidas no Manual, em especial aquelas relativas à Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, e comprometo-me a observá-las no desempenho de minhas funções;
2. Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente à Área de Compliance, conforme procedimento descrito no Manual, qualquer fato que me envolva ou do qual eu venha a ter conhecimento que possa gerar risco para a imagem da Jera Capital, ou cuja informação seja determinada pelo Manual; e
3. Estou ciente de que a não observância do Manual poderá caracterizar falta grave, passível de punição com as penalidades cabíveis, inclusive desligamento, exclusão ou demissão por justa causa.

São Paulo, ____ de _____ de _____.

Nome:

ANEXO V

Cadastro do Investidor

A Jera Capital deverá solicitar os seguintes documentos dos investidores, conforme o Anexo B, da Resolução CVM 50:

I - Se Pessoa Física:

- (i) Documento de Identidade;
- (ii) Estado Civil;
- (iii) CPF/MF
- (iv) Nome e número do CPF/MF do cônjuge ou companheiro, se for o caso;
- (v) Comprovante de Residência emitido nos últimos três meses;
- (vi) Número de telefone;
- (vii) Endereço eletrônico para correspondência;
- (viii) Ocupação profissional e nome da entidade, com respectiva inscrição no CNPJ, para a qual trabalha, quando aplicável
- (ix) Datas das atualizações do cadastro;
- (x) Ficha Cadastral conforme o modelo do Administrador Fiduciário, datada e assinada;
- (xi) Cartão de Assinaturas datado e assinado;
- (xii) Termo(s) de Adesão assinado(s) e datado(s);
- (xiii) Se o cliente é considerado PEP;
- (xiv) Comprovante da capacidade econômica financeira;
- (xv) Cópia do documento de identidade e do comprovante de residência ou domicílio;
- (xvi) Se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por procurador;
- (xvii) Local de residência dos procuradores, se aplicável, registro se eles são considerados PEP;
- (xviii) Qualificação dos procuradores e descrição de seus poderes, se houver;
- (xix) Cópia Procuração, do documento de identidade dos procuradores e do respectivo número de CPF/MF, se for o caso;
- (xx) Se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimentos e de carteiras administradas
- (xxi) Questionário de *Suitability* respondido, datado e assinado, quando aplicável e

II - Se Pessoa Jurídica, exceto pessoas jurídicas com valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação em mercado organizado:

- (i) Denominação ou nome empresarial;
- (ii) Nomes e CPF/MF dos controladores diretos ou nome empresarial e inscrição no CNPJ dos controladores diretos, com a indicação se eles são PEP;
- (iii) Nomes e CPF/MF dos administradores;
- (iv) Nomes e CPF/MF dos procuradores, se couber;
- (v) Cópia do Cartão de Inscrição no CNPJ/MF;
- (vi) Endereço completo;
- (vii) Número de Telefone;
- (viii) Endereço eletrônico para correspondência;
- (ix) Informações atualizadas sobre o faturamento médio mensal dos últimos 12 (doze) meses e a respectiva situação patrimonial;
- (x) Questionário de *Suitability* respondido, datado e assinado, quando aplicável;
- (xi) Denominação ou razão social, bem como respectiva inscrição no CNPJ de pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas, quando aplicável, observado que na hipótese de a controladora, controlada ou coligada ter domicílio ou sede no exterior e não ter CNPJ no Brasil, deverá ser informada a razão social e o número de identificação ou de registro em seu país de origem;
- (xii) Se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos gestores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
- (xiii) Se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por representante ou procurador;
- (xiv) Qualificação dos representantes ou procuradores, se couber e descrição de seus poderes;
- (xv) Datas das atualizações do cadastro;
- (xvi) Ficha Cadastral datada e assinada;
- (xvii) Cartão de Assinaturas datado e assinado pelos representantes legais;
- (xviii) Termo(s) de Adesão assinado(s) e datado(s);
- (xix) Cópias: (a) do documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente; (b) atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso; (c) procuração, se for o caso; e (d) documento de identidade dos procuradores e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF;
- (xx) Endereço completo dos procuradores, se houver, bem como registro se ele é considerado PEP, se for o caso;

III- No caso de pessoa jurídica com valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação em mercado organizado, deverá conter os seguintes documentos:

- (i) Denominação ou razão social;
- (ii) Nomes e número de CPF/MF de seus administradores;
- (iii) Inscrição no CNPJ;
- (iv) Endereço completo;
- (v) Número de telefone;
- (vi) Endereço eletrônico para correspondência;
- (vii) Datas das atualizações do cadastro; e
- (viii) Concordância do cliente com as informações.

IV - No caso de fundos de investimento registrados na CVM, deverá conter:

- (i) Denominação;
- (ii) Inscrição no CNPJ;
- (iii) Identificação completa do seu administrador fiduciário e do seu gestor, nos termos dos itens II e III acima, conforme aplicável; e
- (iv) Datas das atualizações do cadastro.

V - No caso de Investidor Não Residente, além dos documentos acima, deverá conter:

- (i) Identificação das pessoas físicas autorizadas a emitir ordens no Brasil e, se for o caso, dos administradores da instituição ou responsáveis pela administração da carteira; e
- (ii) Identificação dos representantes legais e do responsável pela custódia dos seus valores mobiliários no Brasil.

VI - Nas demais hipóteses, deverá conter:

- (i) Identificação completa dos clientes, nos termos dos itens de I a IV acima, no que couber;
- (ii) Identificação completa de seus representantes e administradores, conforme aplicável;
- (iii) Informações atualizadas sobre a situação financeira e patrimonial;
- (iv) Questionário de *Suitability* respondido, datado e assinado;

- (v) Se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
- (vi) Datas das atualizações do cadastro; e
- (vii) Cartão de Assinaturas datado e assinado;

A Jera Capital não admite o cadastramento simplificado de Investidor Não Residente (“INR”).

Conforme detalhado na Política de PLDFT, o cadastro de investidores pessoa jurídica e investidor não residente deve apresentar a cadeia de participação societária até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final. Excetuam-se dessa obrigação fundos de investimento nacionais que não sejam exclusivos, nos quais o gestor seja qualificado e tenha plena discricionariedade na tomada de decisão dos investimentos. Além disso: (i) seja informado o número de CPF/MF ou de inscrição no CNPJ de todos os cotistas para a Receita Federal do Brasil.

Ainda, o investidor, no momento do cadastro, também deverá declarar que:

- (i) As informações fornecidas são verdadeiras;*
- (ii) Se compromete a informar, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, inclusive eventuais revogações de mandato; e*
- (iii) Não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários.*